



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 96/XV/1.ª

Alteração aos estatutos das associações públicas profissionais

Propostas de alteração

Capítulo XIX

Solicitadores e Agentes de Execução

Artigo 58.º

Alteração ao estatuto da Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução

Artigo 3.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 - A Ordem não pode, por qualquer meio, seja ato ou regulamento, estabelecer restrições à liberdade de acesso e exercício da profissão em violação da lei e da Constituição, ~~nem infringir as regras da concorrência na prestação de serviços profissionais, nos termos dos direitos nacional e da União Europeia.~~

4 – [...].

Artigo 73.º

[...]

1 - O exercício de funções nos órgãos da Ordem pode ser remunerado em função do volume de trabalho, sendo a remuneração determinada por regulamento a aprovar **pela assembleia geral**, mediante proposta do **conselho geral**.

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

**Grupo Parlamentar**

Artigo 90.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 - A criação, composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade ou profissionais, bem como a criação e atribuição de títulos de especialista, são definidos em regulamento aprovado pela assembleia de representantes, mediante proposta do conselho geral ~~e parecer vinculativo do conselho de supervisão, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da justiça.~~

4 – [...].

Artigo 105.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – **Eliminar.**

Artigo 132.º

[...]

1 – [...].

2 - Compete ao conselho de supervisão aprovar os regulamentos de estágio, elaborados pelo conselho geral, ~~os quais apenas produzem efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da justiça.~~

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

Artigo 136.º

**Atos próprios**



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

1 – [...].

2 – [...]

3 – São ainda atos próprios dos solicitadores:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

4 – [...].

5 – [...].

Artigo 156.º

[...]

1 – [...].

2 - Além do disposto no presente Estatuto, os estágios profissionais regem-se por regulamento próprio, elaborado pela direção e aprovado pelo conselho de supervisão, ~~o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.~~

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – [...].

9 – [...].

10 – [...]

11 – [...].

12 – [...].

13 – [...].

14 – [...].

Artigo 163.º

[...]



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

1 – [...].

2 – Além do disposto no presente Estatuto, os estágios profissionais regem-se por regulamento próprio, elaborado pela direção e aprovado pelo conselho de supervisão, ~~e qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da justiça.~~

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – [...].

9 – [...].

10 – [...].

11 – [...].

12 – [...].

13 – [...].

14 – [...].

15 – [...].

16 – [...].

17 – [...].

18 – [...].

19 – [...].

20 – [...].

Artigo 227.º

[...]

1 - As referências a especializações e especialistas não se reportam a colégios de especialidade para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, sendo as mesmas objeto de regulamento interno a aprovar **em assembleia geral**.

2 – **Eliminar.**



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

### Artigo 60.º

#### Aditamento ao estatuto da Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução

#### Artigo 34.º-A

[...]

1 – [...].

2 – [...]:

- a) [...];
- b) Dois são oriundos de estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão de solicitador e de agente de execução, ~~não inscritos na Ordem;~~
- c) [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

#### Artigo 132.º-A

[...]

1 – [...].

2 - Em caso de carência económica comprovada, fica o estagiário isento do pagamento de quaisquer taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento **ao conselho geral**.

3 - O estagiário pode, ainda, requerer o diferimento do pagamento das taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento devidamente fundamentado **ao conselho geral**.

#### Artigo 223.º-A

[...]

**Eliminar.**



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**

**Grupo Parlamentar**

**Os Deputados**

**Alfredo Maia, Alma Rivera**